## COMISSÃO ELEITORAL CMDCA

## ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O MANDATO 2017-2019 DO CMDCA/SP

## PROCESSO ELEITORAL CMDCA 2017 . NORMAS DE CONDUTA DO CANDIDATO

- 1. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputandolhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes, facultado o direito de propaganda nas Redes Sociais.
- 2. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
- 3. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana, incluindo qualquer tipo de veículo com som.
- 4. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.
- 5. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do CMDCA, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo CMDCA, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- 6. Não será permitida ‰oca de urna+
- 7. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar liminarmente a retirada ou a suspensão da propaganda, e o recolhimento do material.
- 8. É proibido no dia da eleição, podendo configurar crime eleitoral, segundo a Lei Eleitoral 9504/97:
- I o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
- II a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- III a divulgação de qualquer espécie de propaganda de candidatos, facultado a utilização de redes sociais.

- IV A utilização, pelos servidores mesários e fiscais de candidatos de qualquer elemento de propaganda eleitoral, tais como bonés, camisetas, broches, etc, ou qualquer símbolo que faça alusão ao candidato.
- 9. Tendo a denúncia indício de procedência a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 10. Para instruir sua decisão a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.
- 11. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão.
- 12. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades como compra de votos, corrupção eleitoral, transporte irregular e outros previstos Lei Federal 12.034/2009 (Lei Ordinária) e a Lei Federal 9.504/1997 (Lei Eleitoral Geral). Essas denúncias, acompanhadas de prova ou testemunha poderão ser feitas à Comissão Eleitoral que encaminhará ao Ministério Público para as devidas providências.
- 13. Cabe aos candidatos (as) a Conselheiros de Direito da cidade de São Paulo divulgar e orientar os eleitores do disposto no Decreto 55.463/2014.
- 14. Compete à Comissão Eleitoral decidir os casos omissos.